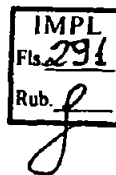




PODER EXECUTIVO  
D.O. 19/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.794 DE 19 DE OUTUBRO DE 1 976.

Autoriza o Poder Executivo a assumir, junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, a dívida contraída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, no valor de R\$ 31.404.011,34 (Trinta e um milhões quatrocentos e quatro mil, onze cruzeiros e trinta e quatro centavos), e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, a dívida contraída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, em 15 de janeiro de 1 973, no valor de R\$ 31.404.011,34 (trinta e um milhões, quatrocentos e quatro mil, onze cruzeiros e trinta e quatro centavos), equivalendo, nesta data, a 203,130,73320 UPCs, com juros e correção monetária.

§ 1º - O prazo para pagamento será de até 180 (cento e oitenta) meses, correspondentes a igual número de prestações mensais, com juros à taxa nominal de 9% (nove por cento) ao ano, sem prazo de carência.

§ 2º - A correção monetária do saldo devedor e o reajustamento das prestações serão procedidos de acordo com as normas vigentes do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.

Artigo 2º - Em garantia da operação, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT e ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH, a vinculação temporária de suas cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

IMPL  
Fls. 292  
Rub. 9

Artigo 3º - Anualmente, o orçamento do Estado consignará verbas próprias para amortização das prestações mensais do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações, que vençam neste exercício, decorrentes do compromisso a ser assumido com o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, ao qual se refere o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º - Entrará esta Lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de  
1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.  
222v. à 223v., do li-  
vro competente.  
dia - 16.02.87.

Edmundo de S. Foy  
Alexandre

ALBA